



**SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.182.142/0001-33, as sanções de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA**, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, conforme tabela constante do citado Parecer Jurídico. **Fixar** o valor total da multa em **R\$ 5.171,67 (cinco mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, tendo como base o estabelecido na Cláusula Vigésima Terceira, "b.8", do Contrato Administrativo nº 010/2024-FUNJEAM; e, **AUTORIZAR** a compensação de valores, nos termos do item "23.3" da mesma cláusula contratual, respeitando o que determinam os arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 21 da Resolução n.º 64 de 2023 - Anexo VIII.

Ressalte-se que as penalidades aplicadas devem ser inscritas no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

### **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC** **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2024**. Objeto: Aquisição de licenças do tipo Microsoft Fabric - F 16, Armazenamento OneLake 3000Gb, Portal, em nuvem, para controle e gerenciamento centralizado de usuários e dados BI (Business Intelligence) e Serviços, sob demanda, de suporte técnico/treinamento e consultoria por um período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, decorrente do processo administrativo nº 2024/000005933-00.

**CONSIDERANDO** o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 46.518.412/0001-19**, no menor preço global, no valor de **R\$ 549.976,80 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1824773 do SEI.

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

#### **RESOLVE:**

- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
- II – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III – DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Contrato;
- IV – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 02 de outubro de 2024.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

#### **DECISÃO GABPRES**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do **Pregão Eletrônico n.º 039/2024**, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lançamento e instalação de cabos de fibra óptica e infraestrutura de rede lógica sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Peça processual n.º 1786340, onde consta resultado do certame, tendo como licitante vencedora a empresa **ANDRE LIMA DE SOUZA LTDA.**, CNPJ: 10.720.502/0001-40, pelo melhor lance o valor global de R\$ 1.899.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e nove mil Reais)..

A empresa **I9 COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS TECNOLOGICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ: 14.856.473/0001-08, apresentou intenção de recorrer, via sistema Comprasgov, apresentando, em seguida, suas tempestivas razões recursais conforme documento de id. 1796968.

A Recorrente alegou, em síntese, que "devido ao sistema ter aceitado o nosso menor lance e estar registrando vários outros lances sem que eles fossem menores que os da recorrente, ela decidiu parar de ofertar", ao argumento de que "não houve tempo para a recorrente lançar **R\$17.768,73 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**, valor este que lançado ainda deixaria a recorrente com valor de proposta exequível e abaixo do ofertado pela empresa 10.720.502/0001-40".

A licitante declarada vencedora apresentou contrarrazões ao recurso, argumentando, em apertada síntese, que:

Primeiramente, a recorrente declara que desistiu de dar lances! Ora, senhor Pregoeiro, só por essa declaração nem haveria como prosperar o presente recurso, ela declara sua desistência em dar lances e depois recorre da decisão que declarou a empresa **ANDRÉ LIMA DE SOUZA EPP** vencedora.